

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 72

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 19 de abril de 2017

## MPPE realiza audiência para discutir problemas na adoção do VEM

Reunião trouxe sugestões para compra e recarga do bilhete eletrônico, além de abordar a situação dos cobradores

**N**ovo modelo de bilhetagem no transporte público, demissões e relocações dos trabalhadores que exercem a função de cobrador de ônibus foram os assuntos discutidos em reunião promovida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) na tarde dessa segunda-feira (17). A audiência contou com a presença do presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco (Urbana-PE), do secretário Estadual das Cidades Francisco Papaléo e de representantes do Grande Recife Consórcio de Transporte (GRCT).

Os presentes discutiram as queixas de usuários quanto à

adoção exclusiva do cartão VEM em algumas linhas de ônibus e as alegações da falta de informações sobre a mudança do serviço. Segundo o promotor de Justiça de Transportes, Humberto Graça, “o problema não é o modelo, é a implantação, existem falhas nos procedimentos de migração do modelo”.

O promotor de Justiça afirmou ainda que o objetivo da reunião “é obter os esclarecimentos para propor ajustes e, se necessário, judicializar essa questão, sempre com a visão de um sistema de transporte público que seja eficiente e sustentável do ponto de vista financeiro, aliado ao conforto do usuário”.

De acordo com Humberto Gra-

ça, os representantes da Urbana-PE, Secretaria das Cidades e GRCT se comprometeram a sanar os problemas apontados pela população até o dia 22 de maio, quando será realizada uma nova reunião para avaliar os resultados das mudanças sugeridas pelos empresários.

Dentre essas mudanças estão a expansão da rede de vendas de

créditos do VEM, a fim de atingir 6 mil pontos em toda a Região Metropolitana do Recife; a difusão de informações sobre os endereços dos locais que fazem a recarga dos bilhetes eletrônicos; e a proibição da venda do cartão atrelado a um certo valor, que configura, no entendimento do promotor de Justiça, venda casada. Essa

última deliberação permitiria, inclusive, a venda dos cartões VEM com passagens unitárias.

Após a reunião, o presidente da Urbana-PE, Fernando Bandeira, apresentou propostas que serão adotadas pelas empresas para melhorar o serviço. “Vamos verificar a melhoria da rede de vendas, verificar a necessidade de veicular uma campanha esclarecedora e trabalhar para que tudo seja resolvido e que os benefícios sejam garantidos para todos”.

Já o secretário das Cidades, Francisco Papaléo, ressaltou a questão das demissões de cobradores de ônibus. De acordo com o secretário, a Urbana-PE está ciente das intenções do Governo do Estado, que

determinou a não demissão dos cobradores, que devem ser reaproveitados em outras funções.

**Opinião da população** – Um fiscal que atua na estação Treze de Maio do BRT manifestou que “as máquinas de carregar os cartões encontram-se sempre quebradas, dificultando o acesso dos usuários. Se for pra tirar os cobradores deveriam melhorar o sistema”, afirmou o trabalhador, que não quis se identificar.

Já a estudante Camila Cristina disse que o novo modelo de bilhetagem eletrônica “tem dois pontos, o negativo é a demissão dos cobradores, e o positivo, pelo menos para os empresários, é que eles acham que vão diminuir os assaltos”.



### CONDENAÇÃO DE EX-PREFEITO DE ABREU E LIMA

## Justiça determina devolução de recursos ao município

O Juízo da Comarca de Abreu e Lima julgou totalmente procedentes os pedidos do Ministério Público de Pernambuco e condenou o ex-prefeito Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto a ressarcir o município em razão do prejuízo causado ao erário por não ter executado, durante seu mandato, débito de contribuinte com o município nem ter efetuado a inscrição do valor na dívida ativa do município. Além de devolver o dinheiro ao município, a Justiça ainda determinou a suspensão dos direitos políticos do ex-prefeito por cinco anos, conforme prevê a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº8.429 de 1992).

A decisão, proferida em 28 de mar-

ço, foi favorável a todos os pedidos do Ministério Público em ação civil pública ingressada em setembro de 2004, no último ano de mandato de Jerônimo Gadelha. Na ação inicial, o MPPE esclarece que as irregularidades cometidas pelo ex-prefeito de Abreu e Lima consistiram na omissão do gestor em executar judicialmente débitos de pessoas com o município e não inscrever os responsáveis pelos débitos na dívida ativa do município, conforme notificação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

O MPPE buscou em 2004, antes de ajuizar a ação, novas informações a respeito da execução das dívidas fixadas pelo TCE-PE, mas

obteve como resposta do então tesoureiro de Abreu e Lima que não houve a recomposição do erário municipal. “Como se não bastasse a omissão do gestor municipal, esse ainda informou, através de seu tesoureiro, que espera que os procedimentos judiciais no tocante à execução dos créditos não tributários sejam adotados pelo MPPE, o que caberia de ofício a ele, na condição de chefe do Poder Executivo municipal”, afirmou a promotora de Justiça de Abreu e Lima Rosemilly Pollyana de Sousa.

A promotora de Justiça destacou ainda que a maioria das decisões do TCE-PE tem como devedor do município de Abreu e Lima o ex-prefeito Severino Correia Gaston.

### RECOMENDAÇÃO

## ILPIs do Recife devem manter dados dos idosos atualizados

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou a todas as 26 Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) públicas, privadas e privadas filantrópicas da Capital que mantenham sempre atualizado o Formulário de Classificação das Pessoas Idosas de acordo com o Grau de Dependência, conforme o Regulamento Técnico para funcionamento das ILPIs nº283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O grau de dependência é em relação ao autocuidado.

De acordo com o referido Regulamento Técnico para funcionamento das ILPIs da Anvisa, são três tipos de graus de dependência. O Grau de Dependência I é de idoso inde-

pendente, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda; o Grau II, é de idoso com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. Por fim, o Grau III é de idoso com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

A promotora de Justiça com atuação na Defesa do Idoso da Capital, Luciana Dantas, destaca na recomendação, que a partir desses dados, cada ILPIs deve manter um quadro mínimo de profissionais

para os cuidados aos residentes, de acordo com o grau de dependência dos idosos acolhidos, também conforme a exigência da Anvisa.

A iniciativa visa a facilidade de acesso às informações para a devida fiscalização, avaliação e controle social, sendo uma das atribuições do MPPE a fiscalização das ILPIs. “Foram constatadas durante as inspeções realizadas pela equipe multiprofissional do MPPE fichas médicas desatualizadas, bem como desorganização dos dados médicos dos idosos que dificulta o acesso rápido às informações necessárias para saber sobre o grau de dependência e o equilíbrio com o número de profissionais de saúde em cada ILPI”, destacou Luciana Dantas.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 746/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício Nº 0262/2017 – PJC - Coordenadoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante as férias do titular Charles Hamilton dos Santos Lima, no período de 17/04/2017 a 16/05/2017, sem prejuízos do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de abril de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 747/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 9ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ n.º 609/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via ofício 20/2017, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda - PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 609/2017, de 27/03/2017, publicada no DOE de 28/03/2017, para:

**Onde se lê:**

### PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.04.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Carla Verônica Pereira Fernandes
29.04.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante

**Leia-se:**

### PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.04.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
29.04.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Carla Verônica Pereira Fernandes

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de abril de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 748/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 5ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ n.º 609/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via ofício 20/2017, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns - PE;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 609/2017, de 27/03/2017, publicada no DOE de 28/03/2017, para:

**Onde se lê:**

### PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.04.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
23.04.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França

**Leia-se:**

### PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.04.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
23.04.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de abril de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 749/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 2ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ n.º 609/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via CI n.º 19/2017, oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina - PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 609/2017, de 27/03/2017, publicada no DOE de 28/03/2017, para:

**Onde se lê:**

### PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja

**Leia-se:**

### PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho

\*Paixão de Cristo.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14.04.2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de abril de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 750/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 3ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ n.º 609/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via - ofício n.º 357/2017, oriunda da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 609/2017, de 27/03/2017, publicada no DOE de 28/03/2017, para:

**Onde se lê:**

### PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.04.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
14.04.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos

**Leia-se:**

### PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.04.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
14.04.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira

\*Semana Santa

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13.04.2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**  
Recife, em 18 de abril de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve:

I - Publicar a lista preliminar dos habilitados ao edital relativo às Promotorias de Justiça com atuação perante as Varas do Tribunal do Júri da Capital, conforme teor da Portaria PGJ n.º 720/2017;

II - Abrir, pelo período de 03 (três) dias corridos a partir da publicação da presente lista, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar.

## CAPITAL

MEMBROS HABILITADOS
Dalva Cabral de Oliveira Neta
Eduardo Leal dos Santos
Ivo Pereira de Lima

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 84483/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 17/04/2017

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 84292/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/04/2017

Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de abril de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 18/04/2017**

Expediente n.º:

Processo n.º: 0009628-7/2017

Requerente: JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE

Assunto: Requerimento

Despacho: À CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de abril de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

## Colégio de Procuradores de Justiça

### CONVOCAÇÃO CPJ nº 011/2017

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 05ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 27 de abril de 2017, quinta-feira, às 14h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da Ata da sessão anterior;

Comunicações diversas;

Discussão sobre Procedimentos do MPPE no CNMP - pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Orlando Rochadell Moreira, Conselheiro do CNMP e Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico; Processo CPJ nº 012/2016 e Processo CPJ nº 015/2016 – Resolução que trata da regulamentação de Plantão no âmbito do MPPE - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos;

Processo CPJ nº 009/2016 – Criação e instalação de Promotorias em Camaragibe – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Mário Germano Palha Ramos.

Recife, 18 de abril de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2017 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **53º Promotor de Justiça Criminal (Central de Inquirições)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2017 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina (2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2017 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Serra Talhada (1ª Vara Cível, Curadorias Extrajudiciais: Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2017 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru (Atuação na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2017 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Ouricuri (2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2017 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Vara Privativa do Júri)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do

presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2017 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho (Vara Regional da Infância e Juventude e fiscalização do Centro de Atendimento Socioeducativo- CASE- do Cabo de Santo Agostinho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2017 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Igarassu (Vara Criminal, Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2017 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (3ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2017 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Vara Privativa do Júri)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2017 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (Vara Criminal de Afogados da Ingazeira)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2017 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Olinda)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2017 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Belo Jardim (Vara Criminal e atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2017 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça de Igarassu (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2017 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (4ª Vara Regional de Execução Penal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para

apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2017 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 16/2017 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procurador-Geral de Justiça

**AVISO DE SUSPENSÃO**

**DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

**OBJETO.** Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão magnético ou micro processado (com chip), para aquisição de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

O Procurador-Geral de Justiça, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO, o Processo Licitatório em epígrafe para realização de diligências.

Informaremos da continuidade do procedimento licitatório após a realização das diligências.

Recife, 18 de abril de 2017

**Francisco Dirceu Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## Corregedoria Geral do Ministério Público

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 004/2017**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Salgueiro	22/05/17	1ª Promotoria de Justiça	8h às 12h
Salgueiro	22/05/17	2ª Promotoria de Justiça	8h às 12h
Salgueiro	22/05/17	3ª Promotoria de Justiça	8h às 12h
Serrita/Cedro	22/05/17	Promotoria de Justiça	15h às 17h
Parnamirim	23/05/17	Promotoria de Justiça	8h às 10h
Terra Nova	23/05/17	Promotoria de Justiça	10h30 às 12h
Verdejante	23/05/17	Promotoria de Justiça	14h às 16h
Recife	25/05/17	21ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14h às 17h
Recife	26/05/17	36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14h às 17h
Recife	29/05/17	CAOP Cidadania	14h às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

nos dias 22 e 23 de maio de 2017, na sede das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas;

no dia 25 de maio de 2017, na sala da 21ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, que atua junto às 1ª e 2ª Varas de Acidentes do Trabalho, localizada nas dependências da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho, que fica no Fórum do Recife Rodolfo Aureliano, na Av. Des. Guerra Barreto, s/n, 1º andar, Ala Norte, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE;

no dia 26 de maio de 2017, na sala da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, que atua na Promoção do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, localizada Av. Visconde de Suassuna nº 99, sala 28, 1º andar, Santo Amaro, Recife/PE;

no dia 29 de maio de 2017, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania), localizado na Av. Visconde de Suassuna nº 99, sala B-16, 1º andar, Santo Amaro, Recife/PE.

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 17 de abril de 2017.

**PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
Corregedor-Geral

## Secretaria Geral

**CONVOCAÇÃO SGMP Nº 006/2017**

Ficam convocados todos os servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco (servidores efetivos, à disposição do MPPE e comissionados), lotados na capital (Recife-PE), para Reunião de Trabalho com a seguinte pauta:

- Apresentação do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto do MPPE;
- Conjuntura Atual do MPPE.

Data: **04/05/2017** (quinta-feira)

Horário: **10h**.

Local: **Centro Cultural Rossini Alves Couto**  
Rua do Hospício, 875 - Boa Vista – Recife/PE.

Recife, 17 de abril de 2017.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público  
(Republicado por haver saído com incorreção)

**PORTARIA POR-SGMP Nº 251/2017**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor **GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO**, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.752-1, na Escola Superior do Ministério Público;

II – Lotar o servidor **GILVAN INACIO BISPO**, Auxiliar Gestão Autárquica, matrícula nº 189.178-2, na Secretaria dos Órgãos Colegiados;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 252/2017**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 184/2017 do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob o nº 0007685-8/2017;

**RESOLVE:**

I – Modificar o teor da POR - SGMP nº 161/2017, publicada na DOE de 09/03/2017, para:

**Onde se Lê:**

I – Designar o servidor **SOSTENES PEDROSA SOARES**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº188.136-1 para o exercício das funções de Auxiliar de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/03/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **EDVALDO FRANCISCO DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 188.461-1;

**Leia-se:**

I – Designar o servidor **SOSTENES PEDROSA SOARES**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº188.136-1 para o exercício das funções de Auxiliar de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados de 02 a 08/03/2017 e de 03 a 25/04/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **EDVALDO FRANCISCO DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 188.461-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 253/2017**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 12/2017, da Controladoria Ministerial Interna, protocolada sob o nº 0007742-2/2017;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.345-9 para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **07 dias**, contados a partir de 27/03/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **TIAGO MURILO PEREIRA LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.827-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 27/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 254/2017**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando**, o Art. 113, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

**Considerando**, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da CI nº 057/2017, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob nº 9051-6/2017;



**RESOLVE:**

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	Nº DE DECÊNIO
188.806-4	JOSÉ EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO	02/07/2014	1
188.799-8	FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ	04/05/2016	1
188.727-0	VANIA ALVES LOURENÇO	20/01/2017	1
187.790-9	SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO	04/03/2017	2
187.984-7	ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS	31/03/2017	2

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA – POR - SGMP- 255/2017**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna enviada pelo CAOP Patrimônio Público e Social, protocolada sob o nº 0008899-7/2017 e deferida pelo Secretário Geral em 10/04/2017;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 202/2017 publicada no DOE de 25.03.2017, para: **ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.04.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Roberto Aires de Vasconcelos Jr. Lorena Freire Galvão R. da Costa
21.04.17	Sexta	13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Hamilton Félix dos Santos Jorge Alexandre S. de Alcântara

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.04.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Hamilton Félix dos Santos Lorena Freire Galvão R. da Costa
21.04.17	Sexta	13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Roberto Aires de Vasconcelos Jr. Jorge Alexandre S. de Alcântara

1. II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias: 12, 17 e 18/04/2017

Expediente: CI 15/2017  
Processo nº. 0009603-0/2017  
Requerente: CMFC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias, após encaminhe-se a CMFC.

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº. 0007475-5/2017  
Requerente: PJ de Paudalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura,

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº. 0009187-7/2017  
Requerente: Manifestação  
Despacho: À PJ de Arcoverde, por atribuição

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº. 0009184-4/2017  
Requerente: Manifestação  
Despacho: À PJ de Jaboatão, por atribuição.

Expediente: Ofício 196/2017  
Processo nº. 0009461-2/2017  
Requerente: Amós Félix de Souza  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: CI 098/2017  
Processo nº. 0009015-6/2017  
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa.

Expediente: CI 197/2017  
Processo nº. 0009232-7/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Diante das informações prestadas pela CMAD, encaminhado para as devidas cotações. Devendo, em seguida, ser encaminhado à AMPEO para indicação de dotação orçamentária,

Expediente: CI 021/2017  
Processo nº. 0008720-8/2017  
Requerente: Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI 128/2017  
Processo nº. 0009284-5/2017  
Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI 056/2017  
Processo nº. 0008891-8/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para apresentar as justificativas para alteração a escala de plantão do mês de março/2017 e meses anteriores,

Expediente: CI 60/2017  
Processo nº. 0008892-0/2017  
Requerente: Fernando Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 076/2017  
Processo nº. 0006928-7/2017  
Requerente: Guilherme Girão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para o devido empenhamento pelo menor preço.

Expediente: CI 074/2016  
Processo nº. 0035950-4/2016  
Requerente: Divisão Ministerial de Gestão de Contratos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de processo licitatório pelo menor preço.

Expediente: CI 007/2017  
Processo nº. 0000978-6/2017  
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Of. 018/2016  
Processo nº. 0009075-3/2016  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Agendar reunião com a Secretaria Geral, AMPEO e SINDSEMPPE.

Expediente: Of. 074/2016  
Processo nº. 0009751-4/2017  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ultrapassado, archive-se.

Expediente: Of. 084/2016  
Processo nº. 0036205-7/2016  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo Procurador Geral de Justiça para análise e pronunciamento.

Expediente: Of. 085/2016  
Processo nº. 0036242-8/2016  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo Procurador Geral de Justiça para análise e deliberação.

Expediente: Of. 087/2016  
Processo nº. 0036208-1/2016  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo Procurador Geral de Justiça para análise e deliberação.

Expediente: Of. 037/2017  
Processo nº. 0009723-3/2017  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM para proceder com redação final da legislação.

Expediente: Of. 045/2017  
Processo nº. 0009727-7/2017  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Comissão de Estruturação Mínima das Promotorias de Justiça para análise e deliberação.

Expediente: Of. 008/2017  
Processo nº. 0002126-2/2017  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para proceder com o encaminhamento das informações solicitadas pelo SINDSEMPPE.

Expediente: Of. 009/2017  
Processo nº. 0002128-4/2017  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para proceder com o encaminhamento das informações solicitadas.

Expediente: Of. 011/2017  
Processo nº. 0002784-3/2017  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Agendar reunião com a Secretaria Geral, CMGP e o SINDSEMPPE.

Expediente: Of. 080/2016  
Processo nº. 0009729-0/2017  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar.

Expediente: Of. 044/2017  
Processo nº. 0009716-5/2017  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM para pronunciamento.

Expediente: Of. 073/2016  
Processo nº. 0032530-4/2016  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Agendar reunião com a Secretaria Geral, AMPEO e o SINDSEMPPE.

Expediente: CI 127/2017  
Processo nº. 0009509-5/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, efetuar a realização da despesa.

Expediente: CI 159/2016  
Processo nº. 0034533-0/2017

Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Ante a renovação da Comissão, portaria em anexo, archive-se.

Expediente: s/n/2017  
Processo nº. 0009078-6/2017  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Acolho o pronunciamento da coordenação de administração e encaminhamento para as providências necessárias.

Recife, 18 de Abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 18/04/2017**  
Expediente: Cl. Nº 196/2017  
Processo nº. 0009230-5/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: solicitação  
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. Nº 15/2017  
Processo nº. 0009685-1/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMTI para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. Nº 16/2017  
Processo nº. 0009345-3/2017  
Requerente: Dra. Rosane Moreira Cavalcanti  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMAD, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. Nº 009/2017  
Processo nº. 0009717-6/2017  
Requerente: Dra. Rosane Moreira Cavalcanti  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMATI para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. Nº 009/2017  
Processo nº. 0009718-7/2017  
Requerente: Dra. Rosane Moreira Cavalcanti  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMTI para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. Nº 009/2017  
Processo nº. 0009720-0/2017  
Requerente: Dra. Rosane Moreira Cavalcanti  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 18 de abril de 2017.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

**Sindicância administrativo-disciplinar n. 004/2017**

#### **DESPACHO**

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativo-disciplinar n. 004/2017, a qual apurou os fatos narrados no Ofício 0441/2017-SP e seus anexos, oriundo Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para, com fulcro no art. 218, I, da Lei Estadual n. 6.123/1968, concluir pelo **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância.

Recife, 18 de abril de 2017.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

**Inquérito Administrativo-disciplinar n. 009/2016**  
**(Convertido da Sindicância administrativo-disciplinar n. 009/2016)**  
**Indiciado: Paulo André Sousa Teixeira – matrícula n. 189326-2**

#### **DESPACHO**

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos do procedimento administrativo-disciplinar n. 009/2016, o qual apurou os fatos narrados no Ofício 467/2016-14ª PJDC e seus anexos, oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para:

Concluir, com fulcro no art. 235, §1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, pela responsabilidade do servidor do quadro do MPPE (...), matrícula n. (...), como incurso no tipo previsto pelos artigos 204, XI, c/c art. 194, I, c/c o parágrafo único do artigo 192, todos da Lei 6123/68, por, dolosamente, acumular cargos públicos com incompatibilidade de horários;

Propor ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com fulcro no art. 76, X, da Resolução, bem como em observância à atribuição prevista no art. 9º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994, como conseqüência lógica inafastável do fixado pelos artigos 204, XI, c/c art. 194, I, c/c o parágrafo único do artigo 192, todos da Lei 6123/68, a aplicação da pena de **demissão**, devendo os presentes autos serem encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, imediatamente após a consecução dos itens abaixo.

Determinar, com fundamento no art. 240 e parágrafo único, da Lei Estadual n. 6.123/1968, a remessa de cópia dos presentes autos à Central de Inquéritos da Capital, para fins de conhecimento e adoção das medidas quanto aos fatos que configurem, em tese, crime; Determinar a remessa de cópia complementar, a partir da página 100, à Corregedoria-Geral do TJPE, bem como à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público, por dependência, para fins de conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Recife, 18 de abril de 2017.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

**AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”  
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2017**

**OBJETO:** Contratação por meio de pregão eletrônico, do tipo “menor preço” lote único, de empresa especializada na emissão de Certificados Digitais tipo A3, com fornecimento de dispositivos do tipo Token USB para armazenamento dos certificados digitais, segundo as normas e especificações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com validação presencial em todo o Estado de Pernambuco, visando atender à demanda do uso de Certificação Digital no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.  
Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi **SUSPENSO “SINE DIE”**, o Processo Licitatório em epígrafe para ajustes no Termo de Referência relacionados ao quantitativo de visitas e emissão de certificados.  
Informaremos da continuidade do procedimento licitatório após a realização dos ajustes.

Recife, 18 de abril de 2017

**Onélia Carvalho de Oliveira Holanda**  
Pregoeira / CPL

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 0008/2017**  
(Auto nº 2017/2550840)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, e na forma do artigo 7º, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com nova redação dada pela Resolução RES-CSMP nº 001/2015;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social.

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 15/2017-32ª PJDC, datado de 12 de janeiro de 2017, distribuído a este órgão de execução no dia 14 de fevereiro último, por meio do qual foi encaminhada cópia de parte dos autos do Inquérito Civil nº 2010.32.015, em curso no âmbito da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades nas casas de acolhida Vovó Geralda e Madalena;

**CONSIDERANDO** que entre os documentos encaminhados por cópia, cumpre destacar o contrato nº 77/2014-SCJ, firmado no dia 26 de novembro de 2014 entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria da Criança e da Juventude, e a JFE Projetos e Empreendimentos Ltda. EPP, tendo por objeto a execução de “*serviços de recuperação das instalações físicas das Unidades de Acolhimento Vovó Geralda e Casa da Madalena*”;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Técnico nº 17/2015-GMAE, de responsabilidade da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia deste Ministério Público, apontou para existência de “*infiltrações e até goteiras*” em toda a Casa da Madalena, além de vazamentos na hidráulica e fiação aparente, o que sugere que nenhuma intervenção foi realizada no local;

**CONSIDERANDO** que inobstante a notícia de que a Casa Vovó Geralda permaneceu fechada para reforma no período de dezembro de 2014 a agosto de 2016, foi constatado pela 32ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, quando da Inspeção dos Serviços de Acolhimento Institucional pertinente ao 3º quadrimestre de 2016, “*diversos problemas estruturais, com vazamento e entupimento em todos os banheiros*”. Na oportunidade foi consignado no mencionado relatório que “*muitos dos problemas existiam antes da reforma e persistem após esta(...)*”;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apurar melhor os fatos acima relatados;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, e

**DETERMINAR** o seguinte:

1. Registro e autuação da presente peça informativa sob o seguinte título: *Possível inexecução contrato nº 77/2014-SCJ, firmado no dia 26 de novembro de 2014 entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria da Criança e da Juventude, e a JFE Projetos e Empreendimentos Ltda. EPP, tendo por objeto a execução de “serviços de recuperação das instalações físicas das Unidades de Acolhimento Vovó Geralda e Casa da Madalena.*

2. Oficie-se à Secretaria da Criança e Juventude do Estado de Pernambuco solicitando, no prazo de 20 dias úteis, as seguintes informações: **a)** se foi executado os serviços de recuperação das instalações físicas das Unidades de Acolhimento Vovó Geralda e Casa da Madalena, ambas situadas nesta cidade e Estado, tal como previsto no contrato nº 77/2014-SCJ, firmado no dia 26 de novembro de 2014 com a JFE Projetos e Empreendimentos Ltda. EPP; **b)** se o valor constante do referido ajuste foi pago, ainda que em parte; **c)** as razões pelas quais os serviços contratados não foram executados no prazo previsto no precitado contrato; e

**d)** se a nota de empenho nº 2014NE001517, datada de 26/11/2014 foi liquidada e paga, uma vez que não foi possível obter qualquer informação acerca da mesma no Portal da Transparência do Estado de Pernambuco; e **e)** acaso os serviços realizados na Casa da Vovó Geralda tenham sido feitos por outra empresa, que seja declinado o nome da mesma e o correspondente CNPJ, assim como o número do procedimento que antecedeu a sua escolha. Na oportunidade, solicite-se também, por cópia, os seguintes documentos: **1)** contrato nº 077/2014-SCJ e seus eventuais aditivos; **2)** relação dos serviços contratados para cada uma das casas de acolhimento, uma vez que o Termo de Referência, Anexo I do Convite nº 006/2014 é omissivo quanto a isso; e **3)** cópia de eventual procedimento licitatório ou contratação direta que tenha se dado em substituição ao contrato nº 77/2014-SCJ, havido com a JFE Projetos e Empreendimentos Ltda. EPP e possíveis aditivos. Por fim, solicite-se a indicação e correspondente qualificação do gestor do mencionado contrato, e, na impossibilidade deste, de outro agente público capaz de prestar esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça, acerca da execução da obra em questão, caso se faça necessário;

3. Remeta-se por e-mail cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público;

5. Comunique-se à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

6. Com as informações e documentos solicitados, venham os autos conclusos para análise. Registros e anotações de praxe.

Recife, 6 de março de 2017.

**Ana Joêmia Marques da Rocha**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 0009/2017**  
(2016/2312908)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b” da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

**CONSIDERANDO** que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 079/2016, que tem por finalidade apurar possível acumulação indevida de cargos públicos;

**CONSIDERANDO** que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 acima citada;

**CONSIDERANDO** que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo necessário analisar todas as informações e documentos reunidos nos presentes autos;

**RESOLVE**

**CONVERTER** em **INQUÉRITO CIVIL** o Procedimento Preparatório nº 0079/2016;

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Cumpra-se o despacho de fl. 54 (doc. nº 7954975).

Recife, 17 de março de 2017.

**Ana Joêmia Marques da Rocha**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 0011/2017**  
(2016/2216984)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

**CONSIDERANDO** que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 080/2016, que tem por finalidade apurar possível irregularidade na transferência do Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçados de Morte - PPCAAM - do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP - para o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES;

**CONSIDERANDO** que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 acima citada;

**CONSIDERANDO** que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido;

**RESOLVE**

**CONVERTER** em **INQUÉRITO CIVIL** o Procedimento Preparatório nº 0080/2016;

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Após, à conclusão.

Recife, 20 de março de 2017.

**Ana Joêmia Marques da Rocha**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 0012/2017**  
(2016/2375466)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

**CONSIDERANDO** que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 074/2016, que tem por finalidade apurar possível irregularidade no Pregão Eletrônico nº 047.2012.III.PE.033.SES, realizado pela Secretaria Estadual de Administração, que teve por finalidade a locação de ambulâncias do tipo B -Unidade de Suporte Básico e tipo D - Suporte Avançado para atendimento da rede estadual de saúde;

**CONSIDERANDO** que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 acima citada;

**CONSIDERANDO** que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido;

**RESOLVE**

**CONVERTER** em **INQUÉRITO CIVIL** o Procedimento Preparatório nº 0074/2016;

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Após, à conclusão.

Recife, 20 de março de 2017.

**Ana Joêmia Marques da Rocha**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 0014/2017**  
(2016/2409351)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

**CONSIDERANDO** que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 090/2016, que tem por finalidade apurar possível irregularidade no contrato havido entre a Higiene Empreendimentos e Serviços Ltda. - EPP e o Instituto de Recursos Humanos - IRH - tendo por finalidade a locação de viaturas, do tipo ambulância - UTI - Móvel - Unidade de Suporte Avançado, com condutor, medicamento e equipamento, além de manutenção preventiva e corretiva, num total de 2 (duas) ambulâncias;

**CONSIDERANDO** que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 acima citada;

**CONSIDERANDO** que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido;

**RESOLVE**

**CONVERTER** em **INQUÉRITO CIVIL** o Procedimento Preparatório nº 0090/2016;

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa, via email, de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Em face do contido na certidão acostada aos autos (doc. nº 7902866), oficie-se à Gerência Administrativa de Contratos e Licitações do IRH requisitando os documentos e informações relacionados em audiência, cujo termo se acha juntado às fls. (doc. nº 7800276), no prazo de 10 dias úteis.

Recife, 4 de abril de 2017.

**Ana Joêmia Marques da Rocha**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores**

**PORTARIA Nº 013/2017-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 013/2017-18ª**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** os laudos de análise realizados pelo LACEN e encaminhados pelo CAOP Consumidor, relativos ao plano de monitoramento de qualidade das águas envasadas no estado de Pernambuco;

**Considerando** a detecção da presença de coliformes totais na água envasada pela empresa Nova Era Comércio e Distribuição de Água;

**Considerando** que a Água Mineral Natural e a Água Natural envasadas não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas previstas na RDC nº 275/05 da ANVISA;

**Considerando** que a RDC nº 275/05 da ANVISA determina que, em 100ml, a água mineral natural deve estar isenta de Escherichia coli ou coliforme (fecais) termotolerantes, Coliformes totais, Enterococos, Pseudomonas aeruginosaem, Clostrídios sulfito redutores ou Clostridium perfringens;

**Considerando** que a inobservância da RDC nº 275/05 da ANVISA constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas na Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis;

**Considerando** que o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

**Considerando** que o §6º do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que são impróprios para o consumo todo produto nocivo à vida ou à saúde, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

**Considerando** a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

**RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 013/2017-18ª**, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3. Notifique-se a APEVISA para a realização de nova análise na água envasada pela Nova Era Comércio e Distribuição de Água ;

4. Oficie-se a Nova Era Comércio e Distribuição de Água para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias.

**Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 18 de Abril de 2017.

**LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2017-18ª PJ CON**  
**Ref. IC nº 002/2014-18**

**Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e a Renafe Comércio Ltda, visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de combustível.**

Aos dezoito dias do mês de abril de 2017, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente a representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominados **COMPROMITENTE** e o representante da **RENAFE COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.227.178/0001-55, com sede localizada na Avenida Doutor José Rufino, nº 3905, Tejipió, Recife/PE, o Sr. **EÔNIO JOSÉ DOS SANTOS XAVIER**, RG 637241 SSP/PE, acompanhado de seu advogado, o Sr. **PAULO HENRIQUE MELO SILVA SALES**, OAB/PE 16707-D.

**CONSIDERANDO** que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunância com o art. 25, inciso IV, "a", da

Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 166/2000 ANP, de 05 de Julho de 2000, artigo 10, inciso XII indica como obrigação do revendedor varejista de combustível manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade, bem como os de terceiros cuja manutenção seja de sua responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se afastar conduta irregular na atividade de venda de combustível em face da constatação de imprecisão na vazão dos bicos das bombas abastecedoras de combustível;

**CONSIDERANDO** que a venda de combustível através de equipamento descalibrado configura infração tipificada no art. 3ª da Lei nº 9847/99;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a venda de combustível, através de equipamentos em perfeito estado de uso e conservação e com a devida vazão nos bicos das bombas abastecedoras nos limites definidos pela ANP, garantindo ao consumidor o fornecimento de combustível nos reais volumes indicados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos vinculados às atividades de venda de combustível;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a realizar a comercialização de combustível seguindo estritamente as regras estabelecidas pela ANP, abstando-se de comercializar em seus estabelecimentos o produto quando da ocorrência de qualquer irregularidade em seu fornecimento;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a disponibilizar diariamente o monitoramento, por intermédio de seus funcionários, da vazão dos bicos das bombas abastecedoras de combustível e semanalmente através de empresa contratada para essa finalidade, somente fornecendo combustível por intermédio de medidor aferido e certificado pelo INMETRO ou por empresa por ele credenciada;

**CLÁUSULA QUARTA** – A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a manter equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação;

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas pela garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral ou de legislação posterior;

**CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a cada cláusula descumprida;

**Parágrafo Único** – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

**CLÁUSULA OITAVA** – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da comarca do Recife.

E, por estarem justos e acordados, a empresa **COMPROMISSÁRIA** por meio de seus respectivos representantes legais, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pela representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Recife/PE, 18 de Abril de 2017.

**LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
Promotora de Justiça

**EÔNIO JOSÉ DOS SANTOS XAVIER**  
Renafe Comércio LTDA

**PAULO HENRIQUE MELO SILVA SALES**  
Renafe Comércio LTDA

**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
**16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor**

**Portaria de Instauração de Inquérito Civil 016/17-16**  
**DENUNCIADO: ROBERTO BEZERRA E COSTA LTDA ME**  
**ASSUNTO: PRODUTO CLANDESTINO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

**RESOLVE** instaurar o IC 016/17-16<sup>2</sup> em face do **"ROBERTO BEZERRA E COSTA LTDA ME"** com a finalidade de investigar PRODUTO CLANDESTINO.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Atuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 -Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 -Notificar o denunciado para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 dias úteis.

Recife, 18/04/17

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor\_

**3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU (PE)**

**TERMO ADITIVO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 009/2017.**

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ( TAC Nº 023/2016), CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 020/2016 REFERENTE AO FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado **COMPROMITENTE** e CAVILLE SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.821.352/0001-03, com sede na Estrada para Lajedo do Cedro, s/n, CEP 55.108-000, Caruaru/PE, representando neste ato pelo Dr. Francisco de Assis Beltrão Vieira de Melo, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 167.694.734-53, residente na Rodovia 232, KM 126, Quadra D, lote 07, Condomínio Monte Verde, Zona Rural, distrito de Olho D'Água da Cana, Caruaru, a seguir denominado **COMPROMISSADO(S)**, diante dos CONSIDERANDOS abaixo descritos:

CONSIDERANDO que o representante do loteamento CAVILLE assinou o termo de ajuste de nº 023/2016 para adoção de medidas para regularização do empreendimento;

CONSIDERANDO que o loteador implantou parte da infraestrutura do loteamento: 80% de limpeza e terraplanagem da área total do empreendimento; 100% da demarcação de lotes; 70% da implantação do meio-fio; 20% de pavimentação intertravada; 80% da implantação de postes;

CONSIDERANDO a aprovação do loteamento pela Prefeitura (através da URB- empresa de Urbanização, Planejamento e Meio Ambiente) conforme documento anexo aos autos;

CONSIDERANDO o termo de caucionamento de lotes do empreendimento para garantir o restante da implantação da infraestrutura;

CONSIDERANDO que o loteador promoveu o cercamento das áreas públicas do loteamento conforme atesta documentos constantes dos autos;

CONSIDERANDO, portanto, que o loteador cumpriu parcialmente os compromissos assumidos;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a regularização integral do loteamento Caville, situado na estrada da banana, bairro Boa Vista (possuindo 681 lotes residenciais e 2 lotes comerciais A1 E B1e seis glebas únicas) nos termos da lei 6766/79, com as alterações advindas da Lei 9.785/99 e, também, à legislação municipal respectiva;  
**Cláusula 2ª. – DAS OBRIGAÇÕES** – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências:  
I- a partir da assinatura do presente TERMO impedir a invasão dos lotes destinados as áreas públicas (áreas verdes e equipamentos públicos);  
Parágrafo Primeiro: Exercer imediata e efetiva fiscalização sobre as áreas reservadas para áreas institucionais, verdes e de preservação permanente para impedir eventuais invasões, até o recebimento do loteamento pelo Município de Caruaru.  
II- até o dia 04 de outubro de 2018 implantar :  
a) projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário aprovados pela COMPESA;  
b) projeto de eletrificação pública e domiciliar aprovado pela CELPE;  
c) Calçamento das vias públicas conforme licenciamento ambiental da URB;

Parágrafo Único: Por motivo de força maior devidamente comprovado o loteador terá o prazo prorrogado por mais 12 meses para implantação dos projetos acima descritos

III- Até 17 de julho de 2017 para proceder o registro imobiliário do loteamento, possibilitando aos adquirentes de lotes a obtenção de titulação regular de propriedade;

Cláusula 3ª: Apresentar, trimestralmente, à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caruaru, relatório pormenorizado acerca do cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste;

Cláusula 4ª DO CAUCIONAMENTO- O loteador neste ato apresenta 20% dos lotes a título de caucionamento, representando uma área total de 38.483,52 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três metros quarados (localizados nas seguintes áreas do loteamento: 1) Quadra J; lotes: a) 20 (160m2); b) 21 ( 60m2); c) 22 (330,26 m2); d) 23 (376,35 m2); 2) Quadra M: lote 01 com medidas de 34.151 , 41 m2 ( trinta e quatro mil, cento e cinquenta e um, ponto quarenta e um metros quadrados; 3) Quadra N lote 01 medindo 3.305,50m2 (três mil, trezentos e cinco, ponto cinquenta metros quadrados ;

Paragrafo primeiro : em virtude da assinatura do presente termo, bem como o caucionamento dos lotes o loteador poderá proceder a venda da seguinte área: quadras: A ; B; C; D ;E ;F; G ;H; i ;J ( com exceção dos lotes caucionados) ;L; O ; P; Q; R; S ;TU W,X e os reservados para área comercial A1 e B1 para permitir a implantação da infraestrutura com exceção dos lotes caucionados;  
Parágrafo Segundo: O descumprimento das medidas constantes do presente TAC implicará a execução da caução dada pelo Compromissário, que será utilizada pelo Município de Caruaru para regularização do loteamento perante a legislação ambiental e urbanística Federal, Estadual e Municipal, após notificação do Ministério Público, para recompor os danos ambientais ocorridos.

Cláusula 5ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na aplicação da multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Cláusula 6ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;**

**Cláusula 8ª – Os termos deste acordo não invializarão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público e nem o ajuzamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias.**

**Cláusula 9ª DA PUBLICAÇÃO** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 10ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 11ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 17 de abril de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPPE**

**Francisco de Assis Beltrão Vieira de Melo**  
Loteador

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE**

**Curadorias da Saúde e Idoso**

**R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 03/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Paulista, com atribuições nas Curadorias de Saúde e Idoso conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal rege: "a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que, nesse sentido, a Lei 8.080/1990 (art. 2º, *caput* e §1º) preconiza que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, assim como incumbir ao Estado a formulação



e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta 3ª PJDC o PP nº 047/2016 cujo objeto é a averiguação da implementação das políticas de controle da Hanseníase e Tuberculose por órgãos municipais, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor dos relatórios de informações sobre ações de combate a Hanseníase, fls. 48/71, e de monitoramento do programa Sanar para Tuberculose e Hanseníase, fls. 81/119, ambos encaminhados pela SES/PE nos quais restou-se conclusivo no sentido ao longo dos anos os indicadores variaram de satisfatórios, precários a regulares e que as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde são parcialmente satisfatórias diante das metas estabelecidas pelo Programa SANAR;

**CONSIDERANDO** que segundo a Matriz de Análise e Julgamento correspondente ao modelo Lógico utilizado, o desempenho relativo a implementação do programa de controle da Hanseníase e Tuberculose deste município foi considerado baixo tendo em vista o seu escore final ter sido de 48,6 (escore de 40 a 59,9 = Ruim);

**CONSIDERANDO** que, em razão da cidade do Paulista estar incluída entre os 15 municípios prioritários do Projeto Sanar, a mesma possui como metas até 2018, tanto o aumento do percentual de contatos examinados (72% em 2016, 73% em 2017 e 75% em 2018), quanto o aumento de cura de casos novos (90% em 2016, 2017 e 2018);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, aplicável por analogia ante o art.80 da Lei nº 8.625/93, incumbe ao Ministério Público a expedição de Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

**RESOLVE:**  
**RECOMENDAR AO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PAULISTA E À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:**

1. Descentralizar o diagnóstico dos casos de Hanseníase para as Unidades de Saúde, visando uma maior eficiência no acompanhamento dos casos pelas mesmas;

2. Garantir o fornecimento de potes para coleta de escarro em todas as Unidades de Saúde;

3. Otimizar a utilização da máquina do GeneXpert para TRM-TB (Teste rápido molecular para diagnóstico da Tuberculose);

4. Adequar os fluxos: I) de recolhimento das amostras e entrega de resultados de baciloscopia, cultura e teste de HIV nas Unidades de Saúde a fim de que os pacientes não sejam incumbidos de encaminhar as amostras e obterem os resultados dos exames no LACEM, II) da entrega e recebimento mensal dos boletins de acompanhamento de tuberculose e hanseníase nas Unidades de Saúde com vistas a manter o sistema de notificação atualizado com informações seguras sobre a real situação desses agravos no município; II) de fornecimento dos medicamentos da Hanseníase e Tuberculose nas Unidades de Saúde no intuito de que não seja de responsabilidade do profissional da unidade buscar a medicação na Vigilância das Doenças Transmitidas por Microbactérias da SES/PE;

5. Restabelecer local(is) para assegurar a realização do Raio-X dos casos suspeitos, confirmados e comunicantes de Tuberculose da cidade por meio de ajustamento do serviço municipal já existente ou mediante convênios com a rede privada;

6. Abastecer as Unidades de Saúde com livros de registro atualizados.

Para efeito de salvaguarda de direitos e responsabilidades, os destinatários deverão informar a Representante do Ministério Público signatária, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmº Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Paulista, 18 de abril de 2017.

**CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 031/2017**

O organizador do Show a ser realizado na Piscina de Biu de Vavá, localizada no Distrito de Barra de Farias, **ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 65, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover a festa com início das vinte horas do sábado (22.04.2017) e término às DUAS horas do domingo (23.04.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – O presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.  
**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de abril de 2017.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO**  
Organizador

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 032/2017**

O organizador do Evento a ser realizado no Bar do Bastião, localizado na Rua José Vieira de França, **SEBASTIÃO NUNES FERREIRA, portador do RG nº 5.920.712 SSP/PE e CPF nº 050.268.864-50, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua José Vieira de França, S/N, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover a festa com início das vinte e duas horas da quinta (20.04.2017) e término à uma hora da sexta (21.04.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – O presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de abril de 2017.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**SEBASTIÃO NUNES FERREIRA**  
Organizador

**GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS****PORTARIA N. 16/2017 – INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO** a tramitação de notícia de fato nº 101/2016, na qual há relato do representante dos moradores das ruas projetadas no Bairro Francisco Figueira, senhor Adelson dos Santos Marques, de que o Prefeito de Garanhuns teria se comprometido a regularizar a situação do terreno dos moradores daquela região, uma vez que se trata de invasão do local para fins de moradia, sem ter tomada nenhuma providência;

**CONSIDERANDO** a falta de resposta ao Ofício nº 875/2016 desta Promotoria;

**CONSIDERANDO** que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Ordem Urbanística;

**RESOLVE:** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; **5)** Reitere-se o teor do Ofício dantes enviado, para esclarecimentos, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais cabíveis; **6)** Designe-se audiência ministerial, intimando para o ato o declarante, o Prefeito de Garanhuns ou seu representante e o Cartório de Registro de Imóveis de Garanhuns; **7)** Quando da notificação do Cartório de Registros, deve constar a requisição das anotações dos imóveis discutido nos autos; **8)** Cumpra-se.

Garanhuns, 05 de abril de 2017.

**Elisa Cadore Foletto**

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**PORTARIA N. 18/2017 – INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO** a tramitação de notícia de fato nº 105/2016 em que há manifestação do Movimento de Luta por Políticas Públicas sobre o descaso sobre o planejamento territorial do Município de Garanhuns, no qual empreendimentos estariam sendo construídos sem licenciamento ambiental, sem delimitação

de área (loteamento) e sem respeito aos limites da área urbana e rural, questionando a lei que expandiu a área urbana do Município sem o crivo dos órgãos ambientais;

**CONSIDERANDO** que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Ordem Urbanística;

**RESOLVE:** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; **5)** Intimem-se a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, os representantes do Movimento de Luta por Políticas Públicas com o objetivo de realização de audiência ministerial, a fim de discutir a situação relatada; **6)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 05 de abril de 2017.

**Elisa Cadore Foletto**

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE ABREU E LIMA**

**Portaria nº 009/2017**

**Procedimento Administrativo nº 002/2006**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima – Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Administrativo nº 002/2006, instaurado a partir de representação do Centro Tapajós de Apoio à Cidadania, relatando que o Município de Abreu e Lima estava realizando obras de revestimento nas margens do Rio Timbó, transformando-o em canal que serviria de receptor de esgoto doméstico das moradias vizinhas ao citado rio, gerando impactos ambientais não só no trecho da obra, mas em todos os seus afluentes, manguezais que se interligam formando o estuário do Canal de Santa Cruz.

**CONSIDERANDO** que está expirado o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo nº 002/2006;

**CONSIDERANDO** as Resoluções RES-CSMP nº 001/2012 e RES-CSMP nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentaram os procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público, determinam o prazo de 01 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguimento do Procedimento Administrativo nº 002/2006, tendo em vista que o CAOP Meio Ambiente do MPPE, através do Parecer Técnico nº 06/2017, salienta a necessidade da realização de nova vistoria *in loco* e elaboração de relatório por equipe da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.

**RESOLVE:** PRORROGAR o Procedimento Administrativo nº 002/2006 pelo prazo de mais 01 (um) ano, a partir desta data.

**DETERMINAR:**

Oficie-se à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, requisitando a realização de nova vistoria *in loco* e elaboração de relatório, com objetivo de tomar conhecimento da situação em face das exigências contidas na autorização nº 00184/2007, encaminhando cópia do Parecer Técnico nº 06/2017 do CAOP Meio Ambiente, com resposta no prazo de 30 (trinta) dias;

A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento; à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.

Abreu e Lima, 18 de abril de 2017.

**Maria Amélia Gadelha Schuler**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS**

**TERMO DE COMPROMISSO (AUTO MPPE Nº 2014/1707524)**

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotoria de Justiça de Caetés, através do Promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra, e, de outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o Município de Caetés, representado pelo prefeito Armando Duarte de Almeida e pelo procurador municipal Carlos Wagner Santos Rodrigues, presente também o advogado Bruno Siqueira França, OAB-PE 15418 **RESOLVEM** pactuar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos do artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e artigos 29-36 da Resolução 01/2012 do CSMP/PE, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** o inquérito civil de número de auto acima referido, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, visando à implantação do projeto estratégico do MPPE “Admissão legal” no Poder Executivo Municipal;

**RESOLVEM** celebrar o presente Compromisso, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

tem por objeto a promoção das adequações necessárias no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Caetés em face do artigo 37, II, V e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a:

1. fazer os estudos necessários para, no prazo de seis meses, apresentação dos cargos e quantitativos de vagas que serão ofertados para concurso público, incluídos nesses estudos todos os aspectos pertinentes à adequação (atualização legislativa consolidada, conforme as necessidades do Município; impacto financeiro e de responsabilidade fiscal, dentre outros).
2. realização de concurso público no prazo de três meses após o prazo do item 1, observados os requisitos legais, especialmente os da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou criminais cabíveis, à imposição da seguinte multa pecuniária: - multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, no caso do descumprimento das obrigações estipuladas na cláusula segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores devidos em razão do inadimplemento das obrigações contraídas no presente Termo de Compromisso serão revertidos em favor do fundo de que trata o artigo 13 da Lei de Ação Civil Pública – Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não importa na **dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão (artigo 30, § 2º, da Resolução CSMP-PE 01/2012).**

**CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA PUBLICAÇÃO** – A Promotoria de Justiça encaminhará, no prazo de cinco dias, mediante cópia eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para monitoramento e registro estatístico, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial (artigo 31 da Resolução 01/2012, CSMP).

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Caetés para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser. Dado e passado nesta Cidade de Caetés, aos 18 de abril de 2017, vai devidamente assinado pelas partes.

**Armando Duarte de Almeida**  
Prefeito

**Carlos Wagner dos Santos Rodrigues**  
Procurador Municipal

**Bruno Siqueira França**  
Advogado

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça de Caetés  
(Exercício cumulativo)



**Viva a Gentileza**  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

